

2 — O conselho administrativo é presidido pelo presidente da JNICT, o qual será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente, e secretariado pelo chefe de repartição, sendo este substituído nas suas faltas e impedimentos pelo chefe da Secção de Contabilidade.

Artigo 3.º

(Apoio)

1 — O apoio ao conselho administrativo será prestado pela repartição à qual incumbe a execução dos serviços administrativos da Junta.

2 — Ao secretariado do conselho administrativo e ao representante da Direcção-Geral da Contabilidade Pública será atribuída uma gratificação mensal certa, a fixar por despacho conjunto dos Ministros da tutela e das Finanças e do Plano e do Secretário de Estado da Administração Pública.

Artigo 4.º

Compete ao conselho administrativo:

- a) Orientar a preparação dos projectos de orçamentos da JNICT e fiscalizar a sua execução;
- b) Promover a requisição dos fundos necessários ao funcionamento da JNICT por conta das respectivas dotações orçamentais;
- c) Superintender na cobrança e arrecadação das receitas;
- d) Autorizar as despesas e verificar e visar o seu orçamento;
- e) Orientar a contabilidade e fiscalizar a sua escrituração;
- f) Superintender na elaboração das contas anuais de gerência;
- g) Pronunciar-se sobre todos os assuntos da área da gestão financeira que lhe sejam submetidos pelo presidente da JNICT.

Artigo 5.º

(Funcionamento, quórum e votações)

1 — O conselho administrativo funciona em reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias.

2 — As reuniões ordinárias terão lugar bimensalmente e as extraordinárias, quando o presidente do conselho administrativo o determinar.

3 — O conselho só pode deliberar estando presentes, pelo menos, 3 dos seus membros, entre os quais o presidente ou quem o substitua.

4 — As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos dos membros presentes e o presidente terá voto de qualidade.

5 — De cada reunião será elaborada acta, que será assinada pelo presidente e pelos vogais presentes.

6 — Todos os membros do conselho administrativo têm o direito de lavrar voto de vencido e de ditar para a acta o seu parecer contrário, mas não são admitidas abstenções.

7 — As actas serão redigidas antes do encerramento dos trabalhos.

8 — As sessões do conselho podem ser chamados a assistir, por determinação do seu presidente, sem direito a voto, quaisquer funcionários da JNICT.

Artigo 6.º

(Presidente do conselho administrativo)

1 — Ao presidente do conselho administrativo incumbe:

- a) Convocar as reuniões quando o entender necessário;
- b) Despachar os documentos de despesa que, depois de informados quanto ao cabimento de verba e fundamento legal, lhe sejam apresentados pela repartição encarregue dos serviços administrativos;
- c) Autorizar os documentos de despesa e visar os documentos de receita, autenticando-os com o selo branco, depois de conferidos pela mencionada repartição;
- d) Tomar conhecimento de toda a correspondência recebida pelo conselho e assinar a que tiver de ser expedida, devendo a que for endereçada ao ministro da tutela ser sempre subscrita pelo presidente da JNICT;
- e) Promover o cumprimento das deliberações, bem como fiscalizar, directamente ou por intermédio de qualquer dos seus membros, os actos de administração deles resultantes;
- f) Assinar e autenticar com selo branco as contas e outros documentos do conselho que exijam a sua assinatura.

2 — O presidente do conselho administrativo poderá delegar no vogal vice-presidente da JNICT e ou no secretário desta, sem prejuízo do disposto na parte final da alínea d) do número anterior, a competência que lhe é cometida pelo presente artigo.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Dezembro de 1983. — O Ministro de Estado, *António de Almeida Santos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior, torna-se público que, segundo notificação do Departamento Federal dos Negócios Estrangeiros da Suíça, a República de Cuba efectuou, em 31 de Outubro de 1983, o depósito do instrumento de ratificação dos seguintes actos da União Postal Universal, assinados no Rio de Janeiro em 26 de Outubro de 1979:

Regulamento Geral da União Postal Universal;
Convenção Postal Universal;
Acordo relativo às encomendas postais.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 16 de Janeiro de 1984. — O Subdirector-Geral, *Roberto Nuno de Oliveira e Silva Pereira de Sousa*.